

### **DECRETO Nº 10.487/2020**

O Governo Federal publicou no Diário Oficial da União de 16 de setembro o Decreto nº 10.487, que qualifica, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, a empresa Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, para fins de apoio ao processo de desestatização.

Além disso, o referido Decreto institui o Comitê de Governança do Projeto, que irá acompanhar a execução do projeto tem todas as etapas necessárias sua implementação, com o apoio administrativo da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia.

O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê será de trezentos e sessenta dias, contado da publicação do normativo, prorrogável uma vez por igual período.

### > Confira:

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/09/2020 | Edição: 178 | Seção: 1 | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 10.487, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação da empresa Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê de Governança do Projeto.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o <u>art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição</u>, e tendo em vista o disposto no <u>art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016</u>, e na Resolução nº 133, de 10 de junho de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, a empresa Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, para fins de apoio ao processo de desestatização.

Parágrafo único. A desestatização de que trata o **caput** poderá considerar a ampliação do objeto da concessão da Ferroeste.

- Art. 2º Fica instituído o Comitê de Governança do Projeto.
- Art. 3º Ao Comitê de Governança do Projeto compete acompanhar a execução do projeto em todas as etapas necessárias para sua implementação, com o apoio administrativo da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia.
- Art. 4º O Comitê de Governança do Projeto será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidade e ente federativo:
- I um da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, que o coordenará;
  - II um do Ministério da Infraestrutura;
  - III um da Agência Nacional de Transportes Terrestres; e
- IV dois do Governo do Estado do Paraná, indicados facultativamente, a convite do Governo federal.
- § 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
- § 2º O Comitê poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades além dos referidos no**caput**.
- § 3º Os representantes dos órgãos integrantes do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelo:
- I Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, no caso do inciso I docaput;
  - II Secretário-Executivo do Ministério, no caso do inciso II docaput;
  - III Diretor-Geral, no caso do inciso III docaput; e
  - IV Governador, no caso do inciso IV docaput.
- Art. 5º O Comitê de Governança do Projeto se reunirá, em caráter ordinário, preferencialmente a cada trinta dias e, em caráter extraordinário, mediante convocação pelo seu Coordenador.



- § 1º A convocação de que trata ocaputserá encaminhada aos membros do Comitê com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião, acompanhada da pauta a ser discutida.
- § 2º Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.
- § 3º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta ou, em segunda convocação, após dez minutos do horário previsto, de dois de seus membros.
  - § 4º O quórum de aprovação do Comitê é de maioria simples.
- § 5º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.
- Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê será de trezentos e sessenta dias, contado da publicação deste Decreto, prorrogável uma vez por igual período.
- Art. 7º Fica vedada a criação de subcolegiados por ato do Comitê de Governanca do Projeto.
- Art. 8º A participação no Comitê de Governança do Projeto será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
  - Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

> JAIR **MESSIAS** BOLSONARO Paulo Guedes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

### REFERÊNCIA:

> DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.487-de-15-de-setembro-de-2020-277669847